



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 44/2025 **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ementa: Institui a Política Municipal da Criança Alfabetizada no âmbito do Município de Chapada Gaúcha e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 44/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, foi encaminhado à esta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 331/2025, de 28 de outubro de 2025, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

A proposta institui a Política Municipal da Criança Alfabetizada, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a Lei Federal nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, tendo por objetivo principal assegurar que todas as crianças do Município estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, além de estabelecer metas de recomposição de aprendizagem, redução do analfabetismo de jovens, adultos e idosos, qualidade da Educação Infantil e elevação dos índices de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.

O projeto prevê, ainda, a instituição das Bolsas de Colaboração Educacional, formação continuada de profissionais, materiais pedagógicos diversificados, ampliação de carga horária, campanhas comunitárias, monitoramento trimestral e anual, bem como sistema de avaliação diagnóstica municipal (PROMUNI).

Distribuído às Comissões de Legislação, Justiça e Redação; de Serviços Públicos Municipais e de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Regimento Interno, o presente parecer é elaborado de forma conjunta, nos moldes autorizados pelo art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.

II – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

As Comissões manifestam-se integralmente favoráveis quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 44/2025.

A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo para matéria de organização administrativa e política educacional do Município é concorrente, sendo, inclusive, recomendada pela doutrina e jurisprudência quando se trata de políticas públicas estruturadas e alinhadas a programas nacionais, não havendo invasão de competência privativa do Legislativo municipal.

A matéria é de competência do Município nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (interesse local e educação infantil e ensino fundamental), bem como do art. 211, § 2º, da CF/1988, que atribui aos Municípios prioridade na oferta do ensino fundamental e educação infantil.

O projeto está em perfeita harmonia com os arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 14.817/2024 (que instituiu a Política Nacional Criança Alfabetizada) e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade formal ou material.

A redação observa os padrões de técnica legislativa, com estrutura clara, divisão em capítulos e artigos coerentes, sem contradição interna ou com a Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação; de Serviços Públicos Municipais e de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas opinam, de forma unânime e conjunta, pela CONSTITUCIONALIDADE DO SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 44/2025.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUANA GOMES DA SILVA
Data: 09/12/2025 09:14:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luana Gomes da Silva

Relatora



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO
DE LEI Nº 44/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária ao substitutivo nº 01 ao projeto de lei nº 44/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Institui a Política Municipal da Criança Alfabetizada no âmbito do Município de Chapada Gaúcha e dá outras providências.”

Após a tramitação regular, a matéria foi aprovada pelo Plenário, aprovado na forma do proposto. Vem agora a proposição a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisado sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do *caput* do artigo 79 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2025.

Luana Gomes da Silva
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 44/2025

Institui a Política Municipal da Criança Alfabetizada no âmbito do Município de Chapada Gaúcha e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha, a Política Municipal da Criança Alfabetizada, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Plano Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A Política Municipal da Criança Alfabetizada reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – direito à alfabetização como fundamento para trajetórias escolares bem-sucedidas;
- II – equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- III – pluralismo de concepções pedagógicas e respeito à autonomia docente;
- IV – valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- V – inclusão e diversidade, garantindo atendimento às populações do campo, indígenas, quilombolas, veredeiras e estudantes da educação especial inclusiva.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS



Art. 3º São objetivos da Política Municipal da Criança Alfabetizada:

- I – garantir alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – recompor aprendizagens de estudantes do 3º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental em defasagem;
- III – ampliar a alfabetização de jovens, adultos e idosos (EJAI), reduzindo em pelo menos 20% os índices de analfabetismo;
- IV – assegurar a matrícula e a qualidade da Educação Infantil de 0 a 5 anos, como base para a alfabetização;
- V – promover formação continuada e valorização dos profissionais da educação, conforme Lei Federal nº 14.817/2024;
- VI – elevar os índices de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, buscando atingir pelo menos 80% de aprendizagem adequada.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 4º Constituem diretrizes da política:

- I – articulação entre União, Estado e Município em regime de colaboração;
- II – fortalecimento da gestão escolar com autonomia administrativa, pedagógica e financeira;
- III – adoção de sistema de avaliação diagnóstica periódica (PROMUNI), articulado ao SAEB e demais instrumentos nacionais;
- IV – implementação de programas de busca ativa e recomposição das aprendizagens;
- V – participação da comunidade escolar no acompanhamento das ações;
- VI – monitoramento e avaliação permanentes com relatórios trimestrais e anuais.

Art. 5º - As estratégias para cumprimento das metas poderão incluir, entre outras, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto no art. 8º:



- I – formações continuadas para professores e gestores;
- II – oferta de materiais pedagógicos diversificados;
- III – ampliação da carga horária escolar e oferta de atividades pedagógicas adicionais, quando couber e nos termos da regulamentação específica, observada a disponibilidade orçamentária;
- IV – campanhas de incentivo à alfabetização e à leitura junto às famílias e comunidades;
- V – reconhecimento de boas práticas e, quando instituída por lei específica, premiação de boas práticas escolares em alfabetização.
- VI – possibilidade de instituição por lei específica, de Bolsas de Colaboração Educacional.
- VII – outras providências correlatas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º O monitoramento e a avaliação da Política Municipal da Criança Alfabetizada serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação, com base nos seguintes instrumentos:

- I – indicadores de desempenho (percentual de estudantes alfabetizados, recomposição das aprendizagens e elevação da proficiência em leitura e matemática);
- II – relatórios trimestrais e anuais da rede municipal de ensino;
- III – participação social, mediante reuniões abertas com pais, professores e comunidade escolar.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 8º - A implementação de ações com repercussão financeira decorrentes desta Lei dependerá de lei específica, de prévia dotação orçamentária e da compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito de Chapada Gaúcha – MG.



CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Ofício Nº 147/2025 – MD

Chapada Gaúcha - MG, 12 de dezembro de 2025

A Sua Excelência
José Rone Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha - MG

Assunto: **ENCAMINHAR**

Excelência, com os cordiais cumprimentos venho através deste encaminhar a Redação Final do Projeto de Lei que menciona:

Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 044/2025 "Institui a política municipal da criança alfabetizada no âmbito do Município de Chapada Gaúcha e dá outras providências."

Projeto de Lei 53/2025 "Acrescenta o art. 3º-a à Lei Municipal nº 1.103/2025, que dispõe sobre a cessão de uso de bens imóveis, e dá outras providências".

Aprovado na Sétima Sessão Extraordinária, ocorrida em 12/12/2025.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo – me com reiterados votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**INALDO DA
SILVA
BARBOSA: 0
7728117688**

Assinado digitalmente por INALDO
DA SILVA BARBOSA:07728117688
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
08714827000103, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=INALDO DA SILVA
BARBOSA:07728117688
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

INALDO DA SILVA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG

RECEBEMOS
EM: 12/12/25
HORA: 12h02
P.M CHAPADA GAÚCHA MG